



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## **LEI nº. 2.623, de 21 de agosto de 2006.**

**“Cria a ouvidoria do povo de Lagoa Santa e da outras providências.”**

O Povo do Município de Lagoa Santa, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado a **OUVIDORIA** do povo de Lagoa Santa, vinculado ao Poder Legislativo, destinado a auxiliar aos Lagoassentense, na fiscalização e execução dos serviços Públicos e reclamações de serviços prestados por quaisquer órgãos ligados à Comunidade.

Art. 2º - As reclamações serão recebidas por escrito ou verbal pelo ouvidor, reduzida a termo, e assinada pelo reclamante.

Art. 3º - A reclamação será distribuída a uma comissão constituída pelo Ouvidor e 2 vereadores indicados pela Presidência da Câmara Municipal que tomará todas as providências para apuração do fato, elaborado relatório no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com as medidas que deverão ser tomadas.

Art. 4º - As apurações e relatórios, serão publicados na imprensa local, para informação geral, como também cópias enviadas às autoridades ou órgãos públicos denunciados, para sanar a irregularidade.

Art. 5º - Poderá o Ouvidor, nomeado para apuração do fato, recorrer ao Ministério Público, visando a instauração de processo de responsabilidade quando necessário, como também os denunciados deverão colaborar prestando informações solicitados, sob as penas da Lei.

Art. 6º - A Ouvidoria do povo, será sempre dirigida pela Presidência da Câmara, que poderá substituir o Vereador indicado, faltoso ao compromisso assumido.

Art. 7º - O Vereador indicado, poderá recorrer ou pedir ajuda, quando achar necessário, aos demais companheiros ou qualquer membro do corpo de funcionários da Casa, e ou Técnico da área especializada, desde que requeira à Presidência.

Art. 8º - Fica estabelecido todas as Sextas-Feiras de 14 às 16 horas para recebimento de reclamações, quando ficará de plantão o Vendedor designado pela



Presidência.

## **Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º - O Ouvidor será escolhido, por ordem de partido a ser sorteado pela Presidência, sendo um de cada partido por semana e assim repetindo sucessivamente.

Parágrafo Único – O Vereador sorteado não poderá recusar, salvo por motivo de saúde, ou força maior.

Art. 10º - As reclamações infundadas, serão arquivadas sujeitando-se o autor as penas de lei.

Art. 11º- Poderão ser baixadas pela Presidência da Casa, normas regulamentando funcionamento desta lei.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 21 de agosto de 2006.**

**Rogério César de Matos Avelar**  
**Prefeito Municipal**